



**Procuradoria Regional
da República - 2ª Região**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 06/2015 - COMUNICADO

**INTIMAÇÃO DE INTERESSADOS – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES
PROCESSO MPF/PRR-2ª REGIÃO Nº 1.02.000.001202/2015-33**

Comunicamos, às Sociedades Empresárias participantes da Concorrência nº 06/2015-PRR2, a interposição de recurso administrativo pelas empresas abaixo listadas, contra decisão de habilitação desta comissão no certame em referência, na forma da Ata da Sessão Pública realizada em 08/10/2015:

- 1. ENTEUXES ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**
- 2. RIEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**

Os referidos recursos foram tempestivos, sendo recebidos em seus efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do art. 109, §2º, da Lei nº 8.666/93.

O inteiro teor dos recursos será encaminhado por mensagem eletrônica, com solicitação de confirmação, aos endereços eletrônicos indicados pelos licitantes na Ata acima referida, bem como será disponibilizado no site deste Órgão Ministerial, no endereço www.prr2.mpf.mp.br. Além disso, poderão ser obtidos, mediante solicitação, através do endereço eletrônico prr2-cpl@mpf.mp.br, ou pessoalmente no endereço constante no item 15.12, do Edital do presente certame.

Isto posto, ficam intimados os licitantes para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos apresentados, no prazo de 05 dias úteis, a contar de 21 de outubro de 2015, na forma do art. 109, §3º, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2015.

original assinado nos autos

**WAGNER DIAS CASTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VICE-PRESIDENTE**

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Sistema Único
PRR2ª - 28351/2015
MPF/PRR - 2ª Região

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2015

Exmo. Sr. – Ilmo. Sr. Valmir Cardoso Rangel - , ficando assim, conforme o caso:

Ilustríssimo Senhor, Valmir Cardoso Rangel, DD. Presidente da Comissão de Licitação, do Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região.

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 06 / 2015.

A empresa ENTÉUXES ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.285.231/0001-03, estabelecida à Avenida Passos nº 115, grupo 1401 a 1404, Centro, Rio de Janeiro – RJ, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a ”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria), a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma “não atendeu e/ou especificou quantitativo da instalação de no break com capacidade mínima de 200kVA e instalação de cabeamento estruturado com no mínimo 700 pontos de rede/telefonia”, por isso, teria desatendido o disposto na primeira parte do Item nº 4.1, alínea k.2 do Edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 4.1, alínea k.2 do Edital, dispositivo tido como violado, a licitante deveria juntar ^dentre outros documento de:



- Instalação de no-break com capacidade mínima de 200 kVA;
- Instalação de cabeamento estruturado com no mínimo 700 pontos de rede/telefonia.

Em atenção a essas exigências, a recorrente apresentou planilha de quantitativos do contrato que gerou o Atestado Técnico certificado pelo CREA-RJ.

Tal documento não foi considerado na análise, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital.

Como o no-break a ser instalado, como cita a planilha constante no edital, é modular, entendemos que correspondem a 4 módulos de 120 kVA e não é cabida a exigência de 200 kVA.

Bem à propósito art. 30, da Lei nº 8.883 de 08/06/1994, verbera:

“ Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de reponsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos. ”

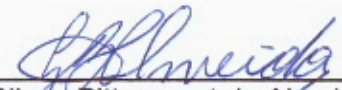
III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Nestes Termos

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2015



Gilson Bittencourt de Almeida
Responsável Técnico
Por procuração

Gilson Bittencourt de Almeida
Engº. Eletricista
CREA 1980103742

Senhor Pregoeiro do

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL- PROCURADORIA REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

Referencia:
Concorrência 06/2015

RECURSO ADMINISTRATIVO

RIEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica estabelecida a Estrada dos Bandeirantes, Nº 5161 – Curicica – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.994.259/0001-14-, neste ato representada por seu Sócio, Ricardo Santos Reis, casado, Engenheiro Eletricista, portador da Registro Crea 2005102150 CREA/RJ e CPF nº 073283937-85, vem na forma da Legislação Vigente impetrar o devido Recurso administrativo contra a habilitação das empresas concorrentes na Concorrência supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:

01 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O responsável julgamento do recurso administrativo, aqui apresentado, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a RECORRENTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a se praticada no julgamento em questão evitando assim a busca do Poder Judiciário para a devida apreciação deste processo administrativo onde a todo o momento demonstramos nosso Liquido e Certo e cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

02 – DO DIREITO PLENO DO RECURSO :

Conforme Lei nº 8.666 e conforme consta no edital itens 8.3 até 8.6 , a recorrente tempestivamente faz constar o seu pleno direito ao recurso administrativo.

03 – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

3.1. QUANTO AO OBJETO DO EDITAL :

“ Prestação dos serviços necessários à execução dos serviços de reforma das instalações elétrica, de rede de dados, de telefonia, sistemas de automação dali, instalação luminotécnica em led, incluindo toda a infraestrutura necessária e suas adequações, do edifício valparaíso, situado à avenida almirante barroso, nº 54 – centro – rio de janeiro.”

www.riel.com.br

Estrada dos Bandeirantes 5161
Curicica / Jacarepagua
CEP: 227-800-80
Rio de Janeiro / RJ

R. João Cabral de Mello Neto Nº 850/8º andar
CEO-Corporate Executives Offices
Península / Barra da Tijuca | CEP: 22775-057
Rio de Janeiro / RJ

+55 (21) 2441-3048
+55 (21) 2441-2584
[vendas@riel.com.br](mailto: vendas@riel.com.br)
[contato@riel.com.br](mailto: contato@riel.com.br)



3.2 DOS FATOS APONTADOS:

Conforme Item do Edital : IV - DA HABILITAÇÃO

"k) **Certidão de Acervo Técnico**, emitida pelo CREA, de **profissional de nível superior, pertencente ao quadro da interessada, com formação em Engenharia Elétrica, que possua Anotações de Responsabilidade Técnica do referido profissional para execução de serviços compatíveis com o objeto deste certame, profissional esse que será o responsável pela execução dos serviços;**

k.1) Para fins de cumprimento da alínea "k", poderão ser aceitas outras modalidades de nível superior que não a de Engenheiro desde que respeitadas as atribuições da Lei 5.194, de 24.12.1966, o que será confirmado mediante diligência junto à entidade profissional competente;

k.2) Para fins de cumprimento da alínea "k", a comprovação da capacidade de executar diretamente os serviços de: instalações elétricas em edificação comercial, com área mínima de 4000 m²; instalação de grupo gerador com capacidade mínima de 200KVA; instalação de no-break com capacidade mínima de 200KVA; instalação de cabeamento estruturado com no mínimo 700 pontos de rede/telefonía."

.....

"n) Certidões negativas de falência, ou concordata, ou recuperação judicial, expedidas pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica (será considerada a validade expressa no documento, ou, na sua ausência, será admitida a validade de 3 meses).

n.1) Para as interessadas sediadas na cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões do 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios (será considerada a validade expressa no documento, ou, na sua ausência, será admitida a validade de 3 meses);

n.2) As interessadas sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas na alínea "n", declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os cartórios ou ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência ou concordata ou recuperação judicial (será considerada a validade expressa no documento, ou, na sua ausência, será admitida a validade de 3 meses);"

.....

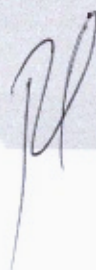
"j) Registro da interessada junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), comprovando habilitação para o desempenho dos serviços de engenharia elétrica;"

www.riel.com.br

Estrada dos Bandeirantes 5161
Curicica / Jacarepagua
CEP: 227-800-80
Rio de Janeiro / RJ

R. João Cabral de Mello Neto Nº 850/8º andar
CEO-Corporate Executives Offices
Península / Barra da Tijuca | CEP: 22775-057
Rio de Janeiro / RJ

+55 (21) 2441-3048
+55 (21) 2441-2584
vendas@riel.com.br
contato@riel.com.br



04. MOTIVOS PARA INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS

4.1 - EMPRESA 1 – CONERGY DO BRASIL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA

4.1.1 – O profissional da citada empresa, não comprovou através de Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA, em atendimento a alínea k.2 - Para fins de cumprimento da alínea "k", a comprovação da capacidade de executar diretamente os serviços de:

- instalações elétricas em edificação comercial, com área mínima de 4000 m²;
- instalação de grupo gerador com capacidade mínima de 200KVA;
- instalação de no-break com capacidade mínima de 200KVA;
- instalação de cabeamento estruturado com no mínimo 700 pontos de rede/telefonia.

O documento apresentado emitido pelo CREA-SP nº 2620150010307 de 28/09/2015 em suas informações complementares especifica as atividades técnicas do profissional e não são as especificadas acima.

4.1.2 – A empresa não atendeu a alínea N.2, pois **"As interessadas sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas na alínea "n", declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os cartórios ou ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência ou concordata ou recuperação judicial, e a declaração não foi apresentada juntamente aos demais documentos para habilitação.**

4.2 - EMPRESA 2 – ELMO ELETRO MONTAGENS LTDA

4.2.1 – A Empresa não atende a alínea "j - Registro da interessada junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), comprovando habilitação para o desempenho dos serviços de **engenharia elétrica.**"

4.3 - EMPRESA 3 – TORRES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

4.3.1 – O profissional da citada empresa, não comprovou através de Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA, em atendimento a alínea k.2 - Para fins de cumprimento da alínea "k", a comprovação da capacidade de executar diretamente os serviços de:

www.riel.com.br

Estrada dos Bandeirantes 5161
Curicica / Jacarepagua
CEP: 227-800-80
Rio de Janeiro / RJ

R. João Cabral de Mello Neto Nº 850/8º andar
CEO-Corporate Executives Offices
Península / Barra da Tijuca | CEP: 22775-057
Rio de Janeiro / RJ

+55 (21) 2441-3048
+55 (21) 2441-2584
vendas@riel.com.br
contato@riel.com.br



- instalações elétricas em edificação comercial, com área mínima de 4000 m²;
- instalação de grupo gerador com capacidade mínima de 200KVA;
- instalação de no-break com capacidade mínima de 200KVA;
- instalação de cabeamento estruturado com no mínimo 700 pontos de rede/telefonía.

4.3.2 - O profissional da citada empresa apresentou apenas declaração de execução instalações elétricas em edificação comercial, com área mínima de 4000 m², assinada pelo próprio e não registro junto ao CREA, como o item " K " do edital requer.

4.3.3 - As Certidões de Acervo Técnico nº 577429/2011 e 24720/2014 foram apresentadas sem os respectivos atestados objeto de registrado junto ao CREA RJ, tendo em vista a falta da chancela do órgão regulamentador nos documentos apresentados. O que nos causa suspeição quanto a veracidade do documentos apresentado em sua íntegra.

4.4 – CONSIDERAÇÃO GERAL EM RELAÇÃO AOS PONTOS APRESENTADOS NOS SUBITENS 4.1 ; 4.2 ; 4.3 DESTE RECURSO ADMINISTRATIVO :

Tendo como base Legal o esclarecimento desta comissão datado de 23/09/2015 da empresa CONERGY DO BRASIL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA:

" Para à comprovação do alínea - m), como será o critério de avaliação do mesmos, pois na alínea não contem obrigatoriedade do mesmo estar acervado no CREA? Uma vez que na lei 8666/93 art. 30, diz que a empresa deve indicar profissional qualificado em atribuições pertinentes, onde a comprovação de desempenho técnico é do profissional! Haverá diligência com a empresa fornecedora dos Atestados? Será aceito Atestados em nome da empresa onde esteja em processo de Acervo perante o CREA, pois o mesmo não é da empresa e sim do Responsável Técnico?

Resposta: A alínea "m" do item editalício 4.1 diz respeito ao ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL, ou seja, da experiência técnica da pessoa jurídica, onde se busca a dimensão de sua experiência em requisitos não menos importantes para o objeto licitado, de ordem imaterial, relacionados com a organização e logística empresariais necessárias ao empreendimento, da qual não se requer registro dos conselhos profissionais conforme posicionamento recente do Tribunal de Contas da União. **Não se confunde com o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL, previsto nas alíneas "k" e "l" do mesmo item, comprovando ter em seus quadros um profissional cujo acervo técnico, este sim, registrado pelo conselho profissional competente, abranja obras e serviços equivalentes ao objeto licitado nas dimensões que ali se expõe.** No tocante à eventuais diligências poderão ser realizadas para esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da Decisão/TCU nº 757/97, bem como nos termos do informativo

www.riel.com.br



AUDIN/MPU nº109, de maio/98. No tocante aos atestados operacional e profissional, reportamo-nos aos comentários aduzidos acima."

05 – DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que o ato aqui apontado, explicado e fundamentado quanto a Concorrência a RECORRENTE, vem na forma da legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que sobrepõe sobre a matéria, requer:

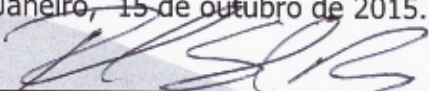
Sejam consideradas INABILITADAS as empresas:

- a. CONERGY DO BRASIL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA
- b. ELMO ELETRO MONTAGENS LTDA
- c. TORRES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosamente a atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume, HABILITANDO neste ato tão somente a empresa RIEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

Nos Termos
Pede-se Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2015.


RIEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
RICARDO SANTOS REIS
SÓCIO



www.riel.com.br

Estrada dos Bandeirantes 5161
Curicica / Jacarepagua
CEP: 227-800-80
Rio de Janeiro / RJ

R. João Cabral de Mello Neto Nº 850/8º andar
CEO-Corporate Executives Offices
Península / Barra da Tijuca | CEP: 22775-057
Rio de Janeiro / RJ

+55 (21) 2441-3048
+55 (21) 2441-2584
[vendas@riel.com.br](mailto: vendas@riel.com.br)
[contato@riel.com.br](mailto: contato@riel.com.br)